



Ilustríssimo (a) Senhor (a), Pregoeiro (a) da Comissão de Licitação do Município de Tianguá/CE.

Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2017 - SEDUC.

GLOBAL EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº **01.633.600/0001-50**, com sede na Rua Chico Lopes, 307, Conjunto Hab. Padre Alfredinho, na cidade de Crateús, Estado do Ceará, por seu representante legal infra assinado, vem, com fulcro no art. 12, do Decreto nº 3.555/2000, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de

IMPUGNAR

Os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

I - TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente cumpre observar a tempestividade desta impugnação, porquanto a sessão pública está prevista para o dia 07 de Fevereiro de 2017 e, nos termos da cláusula 11.1 do presente Edital, a aludida impugnação precisa respeitar uma antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da sessão pública.

Assim, protocolada esta impugnação até o dia 02 de Fevereiro de 2017, resta hialina sua tempestividade.

2.

II – DOS FATOS

A subscrevente, tendo interesse em participar da licitação supramencionada, tomou conhecimento do **Edital de Pregão Presencial nº 01/2017** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO, DEVIDAMENTE RELACIONADOS E ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, através do Portal de Licitações dos Municípios - <http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes>.

Ocorre que, ao verificar a disposição do serviço licitado no Termo de Referência – Anexo I do Edital, nos deparamos com a divisão do objeto POR ITEM (cláusula 4.2). Decisão esta gravosa aos cofres da Administração Pública Municipal e que gera a obrigatoriedade de conceder a exclusividade de participação para Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) para a maioria dos itens, restringindo a competitividade no certame para as demais interessadas que não se encaixem na modalidade ME/EPP, afrontando assim os princípios constitucionais que regem o procedimento licitatório, como à frente será demonstrado.

Importante salientar, que a presente impugnação tem o condão de viabilizar o acesso ao objeto desta licitação, ao maior número de competidores, atendendo ao princípio da competitividade e principalmente, atendendo ao princípio da economia e vantagem para Administração Pública, em poder selecionar a melhor oferta.

III – DA JUSTIFICATIA LEGAL

O Tribunal de Contas da União recomenda que a licitação seja procedida por itens/lotos sempre que econômica e tecnicamente viável, cabendo a Administração, justificadamente, demonstrar a vantajosidade da opção feita. Dessa forma, a divisão do objeto em vários itens ou lotos não pode culminar na elevação do custo da contratação de forma global, nem tampouco afetar a integridade do objeto pretendido ou comprometer a perfeita execução do mesmo.

Isso porque em determinadas situações a divisão do objeto pode desnaturá-lo ou mesmo mostrar-se mais gravosa para a Administração, fatos esses que devem ser verificados e justificados pela autoridade competente.

Colaciona-se, no mesmo sentido, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria:

“O fracionamento das compras, obras e serviços, nos termos do § 1º do art. 23 da Lei n. 8.666/93 somente pode ocorrer com demonstração técnica e

1.

econômica de que tal opção é viável, bem como que enseja melhor atingir o interesse público, manifestado pela ampliação da concorrência.”

A divisão do objeto não pode, portanto, causar prejuízo para o conjunto ou complexo licitado, observando-se que cada item/lote cinge-se a certame autônomo, com julgamento independente.

No presente caso, temos que, a Ilustre Comissão de Pregão decidiu em dividir a prestação do Serviço de Transporte Escolar em ITENS, gerando a possibilidade de cada Rota ser arrematada por empresas diferentes, conseqüentemente, preços variados. Entretanto, essa possibilidade não é a mais adequada para esse tipo de objeto. Vejamos.

A unidade de medida a ser considerada na proposta é o **QUILOMETRO** que para ter seu valor calculado **depende do tipo de veículo que realizará a rota**. No caso em questão, a Prefeitura exige somente 03 (três) tipos de veículos (ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS E VAN).

Ocorre que, o valor do quilometro cobrado por uma determinada empresa arrematante da rota a ser executada por veículo tipo ônibus, por exemplo, poderá (e provavelmente será) diferente do valor do quilometro a ser cobrado por outra empresa também arrematante de rota a ser executada por veículo tipo ônibus. Ou seja, a Prefeitura de Tianguá poderá pagar valores diversos pelo mesmo quilômetro do veículo tipo ônibus ou tipo micro ônibus ou tipo van. E tal ocorrência traria grave prejuízo aos cofres públicos, pois teríamos um mesmo serviço sendo prestado com variados preços, em virtude das características do objeto ser as mesmas.

Quando há esse tipo de prejuízo para a Administração, o acórdão 2407/2006 do TCU prevê que, a contratação por lotes pode ser realizada:

Acórdão 2407/2006 - Plenário:

59. Como é sabido, a regra do fracionamento da contratação deve ser aplicada nas hipóteses em que isso for possível e representar vantagem para a Administração. Essa medida visa ampliar a competitividade, sob o pressuposto de que a redução do porte das aquisições ampliaria o universo de possíveis interessados na disputa.

60. Essa regra, contudo, poderá ser mitigada em face de limites de ordem técnica, ou seja, o fracionamento em lotes deverá respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado.

61. Além disso, o fracionamento da contratação poderá também **esbarrar em impedimentos de ordem econômica, os quais se relaciona com o risco de o fracionamento aumentar o preço unitário a ser pago pela Administração.** Logo, nas situações em que pode ocorrer o aumento dos custos para o Poder Público, não caberá falar em fracionamento, uma vez que a finalidade é a redução de despesas administrativas.

No mesmo sentido, segue decisão do Tribunal de Contas do Rio de Janeiro que forneceu orientação que se ajustaria às especificidades do caso sob exame, no sentido de que *“inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si”* – Acórdão 5.260/2011-1ª Câmara. **Acórdão 861/2013-Plenário, TC 006.719/2013-9, relatora Ministra Ana Arraes, 10.4.2013.**

Some-se a esse risco, o gerenciamento da operacionalização com o grande número de fornecedores que a Secretaria de Educação terá que lidar na execução do objeto licitado, podendo acarretar eventuais descompassos que afetariam na rotina da unidade administrativa, aumentariam os custos de todo o processo de contratação e diminuiria a eficiência na prestação do serviço à população que é de estatura constitucional e deve ser buscada sempre pelo poder público.

Importante ressaltar, que mesmo sem intenção, pois a IMPUGNANTE reconhece a lisura e competência dos técnicos da Prefeitura, caso permaneça os ITENS da forma como estão, tal fato importará em desrespeito ao princípio da igualdade, da isonomia, e da impessoalidade, uma vez que restringirá a maior parte do certame a somente 2 (dois) segmentos de empresas, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, frustrando completamente o caráter competitivo da licitação, em flagrante ofensa ao artigo 3º, §1º, inciso I, da Lei 8.666/93, verbis:

“É vedado aos agente públicos:

I – Admitir, prever incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.”

1

O princípio da competitividade é considerado pela doutrina, como um dos princípios cardiais da licitação, tanto que se existirem conluio ou de qualquer forma faltar a competição, o instituto da licitação é inexistente.

Portanto, no pretense caso, deve ser o objeto licitado dividido em LOTES, preferencialmente **levando em conta os tipos de veículos que realizarão as rotas**, para maior celeridade, competitividade do processo licitatório e principalmente menor onerosidade ao erário público, por todos os motivos já apresentados.

IV – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se ao (à) Ilustre Pregoeiro (a) seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- declarar-se nulo o item 3.5.1 do Edital;
- dividir o objeto da licitação em Lotes, preferencialmente de acordo com os tipos de veículos que prestarão o serviço;
- determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos,

P. Deferimento

CRATEUS/CE, 02 de Fevereiro de 2017.


GLOBAL EMPREENDIMENTOS LTDA
LUIS FELIPE DIOGENES BEZERRA
SÓCIO-ADMINISTRADOR



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
LUIS FELIPE DIOGENES BEZERRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
2524132 CTPS CE

CPF 029.003.693-39 **DATA NASCIMENTO** 25/06/1988

FILIAÇÃO
JOAO ALBERTO BEZERRA
SARAIVA
ANTONIA GOMES DIOGENES
BEZERRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. AB

Nº REGISTRO 04048760546 **VALIDADE** 17/05/2017 **1ª HABILITAÇÃO** 10/02/2007

OBSERVAÇÕES
SEM OBSERVAÇÃO:

Luís Felipe Diogenes Bezerra
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL CRATEUS, CE **DATA EMISSÃO** 01/06/2012

João Paulo
ASSINATURA DO EMISSOR

31290604455
CE130501891

DETRAN - CE (CEARA)
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
582769532

PROIBIDO PLASTIFICAR
582769532



**QUINTO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA GLOBAL EMPREENDIMENTOS LTDA ME
CNPJ - 01.633.600.0001/50**

Pelo presente instrumento particular de alteração e consolidação do contrato social, os abaixo-assinados:

LUIS FELIPE DIOGENES BEZERRA, brasileiro, solteiro, nascido em 25/06/1988, Empresário, Carteira Identidade 2003019005135 SSP-CE, e CPF nº 029.003.693-39, residente e domiciliado na rua DR Jose Lourenço nº 2072 Joaquim Távora CEP 60.115.282 Fortaleza Ceará.

Único sócio de uma sociedade empresária limitada sob a denominação de **GLOBAL EMPREENDIMENTOS LTDA ME**, com sede na Rua Dr. Rua Dom Pedro II nº 921 Sala 202 Centro CEP 63.700-000 Crateús Ceará, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob Nire nº 23201689609 em 10/02/1997, inscrita no CNPJ (MF) sob nº - 01.633.600.0001/50 resolve na melhor forma de direito alterar o seu contrato social conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

Fica neste ato admitido o sócio **DIEGO PALHARES SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido em 19/11/1992 empresário, portador da Identidade 20071564246 SSP CE e do CPF (MF) nº 052.331.893-64, residente e domiciliado na Rua João Ribeiro Lima, Bairro Planalto, Crateús Ceará CEP 63.700-000.

CLAUSULA SEGUNDA

Fica neste ato, alterado o ramo de atividade que passará a explorar os seguintes CNAEs:

- 4399101-ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS
- 4213800-OBRAS DE URBANIZAÇÃO RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
- 4222701-CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO
- 4299501-CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS
- 4399105-PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PORÇOS DE AGUA
- 7732201-ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES
- 4330404-SERVIÇOS DE PINTURA EM EDIFÍCIOS EM GERAL
- 4313400-OBRAS DE TERRAPLANAGEM
- 4292801-MONTAGEM DE ESTURURAS METALICAS
- 7732202-ALUGUEL DE ANDAIMES
- 7711000-LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR
- 4924800-TRANSPORTE ESCOLAR
- 3811400-COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS
- 3600602-DISTRIBUIÇÃO DE AGUA POR CAMINHOS
- 4929902-TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE PRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
- 7719599-LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR
- 4923002-SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA
- 5212500-CARGA E DESGARGA
- 4399104-SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS
- 4930201-TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL
- 4930202-TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.
- 7420004-FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS
- 7739003-ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES
- 4211101-CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS
- 4211102-PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIARIAS
- 4221901-CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESSAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ALETRICA
- 4221902-CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA
- 4221903-MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA
- 4221904-CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES
- 4222702-OBRAS DE IRRIGAÇÃO
- 4223500-CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTE POR DUTOS, EXCETO PARA AGUA E ESGOTO
- 3600601-CAPTAÇÃO TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE AGUA



**QUINTO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA GLOBAL EMPREENDIMENTOS LTDA ME
CNPJ - 01.633.600.0001/50**

- 7739003-ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES
- 4211101-CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS
- 4211102-PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIARIAS
- 4221901-CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESSAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ALETRICA
- 4221902-CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA
- 4221903-MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA
- 4221904-CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES
- 4222702-OBRAS DE IRRIGAÇÃO
- 4223500-CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTE POR DUTOS, EXCETO PARA AGUA E ESGOTO
- 3600601-CAPTAÇÃO TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE AGUA
- 4291000-OBRAS PORTUARIAS, MARITIMAS E FLUVIAIS
- 4292802-OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL
- 4311801-DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS
- 4311802-PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO
- 4312600-PERFURAÇÕES E SONDAGENS
- 0161099-ATIVIDADE DE APOIO A AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
- 4321500-INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA
- 4322301-INSTALAÇÕES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS
- 4322302-INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO
- 4322303-INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCENDIO
- 4329104-MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS
- 4330401-IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL
- 4330402-INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL
- 4330403-OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE
- 4330405-APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES
- 4330499-OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO
- 4391600-OBRAS DE FUNDAÇÕES
- 4299599-OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
- 4399102-MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORARIAS
- 4399103-OBRAS DE ALVENARIA
- 8130300-ATIVIDADE PAISAGISTICAS
- 7111100-SERVIÇOS DE ARQUITETURA
- 7112000-SERVIÇO DE ENGENHARIA
- 7119701-SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA
- 7119703-SERVIÇOS DE DESENHO TECNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA
- 7119704-SERVIÇO DE PERICIA TECNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO
- 3812200-COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS
- 3821100-TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS
- 3702900-ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTAO DE REDES
- 4212000-CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS
- 4329101-INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITARIOS
- 4329103-INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES
- 6822600-GESTAO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIARIA
- 6821801-CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMOVEIS

CLAUSULA TERCEIRA- Fica neste ato alterado o endereço para Rua Chico Lopes nº 307 Bairro Conjunto Padre Alfredeinho CEP 63.700-000 Crateús Ceará.

D. M. P.

[Handwritten signature]



**QUINTO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA GLOBAL EMPREENDIMENTOS LTDA ME
CNPJ - 01.633.600.0001/50**

CLAUSULA QUARTA - O sócio **LUIS FELIPE DIOGENES BEZERRA** cede e transfere ao sócio ora admitido **DIEGO PALHARES SILVA**, 1.250 (Hum Mil e Duzentos e Cinquenta) quotas no valor nominal de 100,00 (Cem Reais) cada uma, correspondente a R\$: 125.000,00 (Cento e Vinte e Cinco Mil Reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, pelo que a sociedade e os quotistas trocam plena, geral rasa e irrevogável quitação, não tendo mais nada a reclamar em juízo ou fora dele, ficando assim distribuído:

SOCIOS	Nº quotas	Valor Quotas	VALORES	%
LUIS FELIPE DIOGENES BEZERRA	3.750	100,00	375.000,00	75,0
DIEGO PALHARES SILVA	1.250	100,00	125.000,00	25,0
TOTAL	5.000		500.000,00	100,0

Parágrafo único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA QUINTA - Em virtude das alterações havidas, fica o presente contrato social vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual.

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL GLOBAL EMPREENDIMENTOS LTDA ME
CNPJ - 01.633.600.0001/50**

Pelo presente instrumento particular de alteração e consolidação do contrato social, os abaixo-assinados:

LUIS FELIPE DIOGENES BEZERRA, brasileiro, solteiro, nascido em 25/06/1988, Empresário, Carteira Identidade 2003019005135 SSP-CE. e CPF nº 029.003.693-39, residente e domiciliado na rua DR Jose Lourenço nº 2072 Joaquim Távora CEP 60.115.282 Fortaleza Ceará, e,

DIEGO PALHARES SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 19/11/1992 empresário, portador da identidade 20071564246 SSP CE e do CPF (MF) nº 052.331.893-64, residente e domiciliado na Rua João Ribeiro Lima, Bairro Planalto, Crateús Ceará CEP 63.700-000. Tem entre si justo e contratado uma sociedade empresaria Ltda., regida pelas cláusulas e condições seguintes e nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob o nome empresarial **GLOBAL EMPREENDIMENTOS LTDA ME**

CLAUSULA SEGUNDA - A sociedade terá sua sede na Rua Chico Lopes nº 307 Bairro Conjunto Padre Alfreidinho CEP 63.700-000 Crateús Ceará.

CLAUSULA TERCEIRA - A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 28/01/1997.

CLAUSULA QUARTA - A sociedade atualmente não possui filiais, escritórios, agencias ou sucursais, podendo, entretanto criar em qualquer parte do território nacional, a juízo e a critério dos sócios observados as formalidades legais pertinentes.

CLAUSULA QUINTA - A sociedade explora a atividade de:

4399101-ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS

4213800-OBRAS DE URBANIZAÇÃO RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS

D. M. J. O.

[Handwritten signature]

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL GLOBAL EMPREENDIMENTOS LTDA ME
CNPJ - 01.633.600.0001/50**



- 4222701-CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO
- 4299501-CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS
- 4399105-PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PORÇOS DE AGUA
- 7732201-ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES
- 4330404-SERVIÇOS DE PINTURA EM EDIFÍCIOS EM GERAL
- 4313400-OBRAS DE TERRAPLANAGEM
- 4292801-MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS
- 7732202-ALUGUEL DE ANDAIMES
- 7711000-LOCAÇÃO DE AUTÔMVEIS SEM CONDUTOR
- 4924800-TRANSPORTE ESCOLAR
- 3811400-COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS
- 3600602-DISTRIBUIÇÃO DE AGUA POR CAMINHOS
- 4929902-TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
- 7719599-LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR
- 4923002--SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LOCAÇÃO DE AUTÔMVEIS COM MOTORISTA
- 5212500-CARGA E DESGARGA
- 4399104-SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS
- 4930201-TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL
- 4930202-TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
- 7420004-FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS
- 7739003-ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES
- 4211101-CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS
- 4211102-PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS
- 4221901-CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESSAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
- 4221902-CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
- 4221903-MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
- 4221904-CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES
- 4222702-OBRAS DE IRRIGAÇÃO
- 4223500-CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTE POR DUTOS, EXCETO PARA AGUA E ESGOTO
- 3600601-CAPTAÇÃO TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE AGUA
- 4291000-OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS
- 4292802-OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL
- 4311801-DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS
- 4311802-PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO
- 4312600-PERFURAÇÕES E SONDAGENS
- 0161099-ATIVIDADE DE APOIO A AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
- 4321500-INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA
- 4322301-INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GAS
- 4322302-INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO
- 4322303-INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO
- 4329104-MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS
- 4330401-IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL
- 4330402-INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL
- 4330403-OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE
- 4330405-APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES
- 4330499-OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO
- 4391600-OBRAS DE FUNDAÇÕES
- 4299599-OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

D. M. J. O.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL GLOBAL EMPREENDIMENTOS LTDA ME
CNPJ - 01.633.600.0001/50



4399102-MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORARIAS
4399103-OBRAS DE ALVENARIA
8130300-ATIVIDADE PAISAGISTICAS
7111100-SERVIÇOS DE ARQUITETURA
7112000-SERVIÇO DE ENGENHARIA
7119701-SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA
7119703-SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA
7119704-SERVIÇO DE PERICIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO
3812200-COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS
3821100-TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS
3702900-ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES
4212000-CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS
4329101-INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS
4329103-INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES
6822600-GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA
6821801-CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

CLAUSULA SEXTA - A pessoa jurídica sob forma de sociedade tem um capital social de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), representado por 5.000 (Cinco Mil) quotas com o valor nominal de R\$ 100,00 (Cem Reais) subscrito e integralizado em moeda corrente do País, ficando assim distribuído:

SÓCIOS	Nº quotas	VR QUOTAS	VALORES	%
LUIS FELIPE DIOGENES BEZERRA	3.750	100,00	375.000,00	75,0
DIEGO PALHARES SILVA	1.250	100,00	125.000,00	25,0
TOTAL	3.000		500.000,00	100,0

Parágrafo único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SETIMA - As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLAUSULA OITAVA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

CLAUSULA NONA - A administração da sociedade caberá **LUIS FELIPE DIOGENES BEZERRA** com os poderes e atribuições de responder pela empresa judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, em conjunto ou individual podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade ficando vedado o uso do nome empresarial, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002)

CLAUSULA DECIMA - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL GLOBAL EMPREENDIMENTOS LTDA ME
CNPJ - 01.633.600.0001/50



CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - Os sócios podem de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

CLAUSULA DECIMA QUINTA - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLAUSULA DECIMA SEXTA - Fica eleito o foro de CRATEÚS CEARÁ para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 vias de igual teor e forma.

Crateús Ceará, 28 de novembro de 2016.

LUIS FELIPE DIOGENES BEZERRA
CPF 029.003.693-39

Diego Palhares Silva
Diego Palhares Silva
CPF 052.331.893-64

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/12/2016
SOB Nº 20162940173
Protocolo: 16/294017-3, DE 16/12/2016
Empresa: 23 2 0168960 9

LENIRA CARDOSO DE A SERAINE
SECRETARIO-GERAL